REGIMENTO DO CONSELHO DE ENFERMAGEM REGIONAL

SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Regimento Conselho de Enfermagem Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regimento estabelece as regras necessárias ao funcionamento do Conselho de Enfermagem Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, no âmbito das suas competências, de acordo com as regras definidas no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro, em conformidade com o n.º 4 do artigo 49.º e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – O presente Regimento aplica-se ao presidente e a todos os vogais que constituem o Conselho de Enfermagem Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, adiante designado por CERC.

2 – Destina-se a disciplinar a organização e funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Enfermagem Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros e demais competências estatutariamente atribuídas.

Artigo 3.º

Sede

O Conselho de Enfermagem Regional funciona na sede da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, sito, na rua Avenida Bissaya Barreto n.º 185, 3000-076 Coimbra.

Capítulo II

Do Conselho de Enfermagem

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Artigo 4.º

Composição

1 – O CERC é constituído de acordo com os números 1 e 2 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

2 – O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos por Vogal a designar;

Artigo 5.º

Competências

1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros compete ao CERC:

a) Promover o desenvolvimento e valorização científica, técnica, cultural e profissional dos seus membros a nível regional;

b) Zelar pela observância dos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem e pela qualidade do exercício profissional dos enfermeiros;

c) Estimular a implementação de sistemas de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros;

d) Acompanhar o exercício profissional na área da secção regional, no domínio dos cuidados gerais e das especialidades, devendo no caso destas, solicitar a presença de peritos indicados pelas mesas dos colégios competentes;

e) Acompanhar o desenvolvimento da formação e investigação em enfermagem na área da secção regional;

f) Acompanhar a concretização do processo de certificação individual de competências, na área da respectiva secção regional, nos termos regulamentares.

2 – Compete ainda ao CERC:

a) Propor ao Conselho Directivo Regional a formação de comissões e grupos de trabalho para a concretização das suas atribuições, designadamente, a indicação de peritos de reconhecido mérito para o assessorarem;

b) Elaborar, discutir e enviar para aprovação, o seu Regimento;

c) Elaborar, discutir e enviar para aprovação, o Regulamento das comissões e grupos de trabalho a serem constituídos;

d) Gerir e supervisionar a actividade da Estrutura de Controlo da Qualidade (ECQ);

e) Acompanhar e colaborar na actividade da Estrutura de Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde (EQuIPS) da Secção Regional do Centro.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Membros

1 – São direitos dos conselheiros do CERC:

a) O de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;

b) O de ser convocado para as reuniões;

c) O de assistir às reuniões;

d) O de apresentar e discutir propostas;

e) O de votar;

f) O de declaração de voto de vencido;

g) O de acesso a todos os registos e actas, para se informar;

h) O de reclamar e recorrer internamente das decisões do Presidente ou das deliberações do Conselho que considere inconvenientes ou ilegais;

i) O de recorrer ou impugnar externamente as decisões do Presidente ou do próprio órgão, que afectem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores;

j) O de requerer conjuntamente, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regimento, a convocação de reuniões extraordinárias;

k) O de aprovar conjuntamente, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regimento, a inclusão de outros assuntos na ordem do dia.

2 – São deveres dos conselheiros do CERC:

a) O de exercer o cargo para que foi eleito;

b) O de informar da falta a reunião;

c) O de proceder ao pedido de suspensão de mandato, nos termos do artigo 64.º do Estatuto, quando se encontra em situação de previsível ausência por período superior a seis meses;

d) O de dar profícuo norteio aos trabalhos que lhes são distribuídos;

e) O de colaborar com os restantes membros do Conselho na prossecução dos seus objectivos comuns;

f) O de declarar a sua situação de impedimento sempre que ocorrer alguma das situações previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 7.º

Marcação e convocação das reuniões

1 – O CERC reúne ordinariamente uma vez por mês por convocatória do seu Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias e realizar-se-á, em princípio, na última quarta-feira de cada mês.

2 – O CERC reunirá preferencialmente na Sede da Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros podendo, sempre que tal se justifique, reunir fora das suas instalações em local previamente definido pelos seus conselheiros, ou ainda por videoconferência.

3 – O CERC pode reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por intermédio de requerimento, por escrito, de um terço dos seus conselheiros em efectividade de funções (dois conselheiros), indicando o assunto que desejam ver tratado.

4 – Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência de cinco dias sobre a data da reunião, dela devendo contar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

5 – A convocatória das reuniões ordinárias será enviada aos conselheiros do CERC por via electrónica com aviso de recepção, nela constando a ordem do dia e os documentos que se tornem necessários à tomada de decisão.

6 – Qualquer alteração ao dia, hora ou local previamente fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os conselheiros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, sobre a data da nova marcação da reunião.

7 – Os conselheiros do CERC reunirão, sempre que necessário, com os membros do CDR, com os membros das comissões e dos grupos de trabalho nomeados, ou responsáveis de equipas e de projectos, para avaliação da operacionalização das actividades.

Artigo 8.º

Ordem do Dia

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que incluirá, obrigatoriamente, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados, por qualquer vogal, desde que seja efectuado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 – Os documentos a apreciar na reunião, e relacionados com os assuntos indicados pelo vogal, nos termos enunciados no número anterior, devem ser entregues pelo mesmo na data do pedido.

3 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos conselheiros efectivos reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia, cuja inclusão carece de apresentação de proposta por escrito.

4 – A ordem do dia acompanhará a convocatória das reuniões ordinárias sendo enviada aos conselheiros do CERC nos termos do número 5, do artigo 7º, do presente Regimento.

Artigo 9.º

Quórum

1 – As reuniões do CERC realizar-se-ão à hora marcada com a presença da maioria dos seus conselheiros efectivos.

2 – Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus conselheiros com direito a voto.

3 – O Presidente pode, após o seu início, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

Artigo 10.º

Faltas

As faltas devem ser comunicadas ao Presidente e ao secretariado do CERC e justificadas via correio electrónico até vinte e quatro horas após a realização da reunião.

Artigo 11.º

Deliberações

1 – O CERC só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, salvo na situação prevista no n.º 2, do artigo 9.º, do presente Regimento.

2 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos conselheiros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12.º

Votações

1 – As deliberações do CERC processam-se, genericamente, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, com o presente Regimento e com o que for determinado por disposições legais especificas.

2 – As deliberações tomadas que resultam das competências estatutariamente imputadas ao CERC serão aprovadas quando estiveram presentes a maioria dos seus conselheiros salvo na situação prevista no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regimento.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal ou por votação secreta.

4 – A metodologia de voto nominal pode ser braço no ar, voto secreto ou votação eletrónica.

5 – O Presidente pode, em caso de comprovada urgência ou conveniência da deliberação e na impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária em tempo útil, apresentar a proposta via eletrónica, através de endereços certificados de correio eletrónico, fixando um prazo para a votação, sendo a mesma registada na acta da reunião seguinte.

6 – Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

7 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

8 – Considera-se vedada a abstenção aos conselheiros que estejam presentes na reunião e em efectividade de funções.

9 – A tramitação das deliberações do CERC, será da responsabilidade do Presidente.

Artigo 13.º

Actas das Reuniões

1 – Das reuniões do CERC deverá ser lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e local da reunião, os conselheiros presentes, os conselheiros ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, as deliberações e respectiva fundamentação, a forma e o resultado das votações, bem como, a pedido dos conselheiros, o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – As actas serão lavradas pelo Vogal designado, na ausência deste por outro vogal, e colocadas à aprovação de todos os membros no fim da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Vogal designado.

3 – As actas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões, numeradas sucessivamente em cada ano civil e guardadas em arquivo, acompanhadas por

suporte informático de segurança, podendo ser feitos extractos para os fins que se mostrem necessários.

4 – Nos casos em que o CERC assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, no da final reunião a que diga respeito.

5 – As deliberações do CERC só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6 – Os documentos relevantes e indicados na acta serão anexos fazendo parte integrante da mesma.

Artigo 14.º

Registo de Voto

1 – Os membros podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capitulo IV

Exercício dos Cargos

Artigo 15.º

Do Presidente

1 – Compete ao Presidente:

a) Representar o órgão;

b) Presidir às reuniões;

c) Convocar as reuniões e elaborar a ordem do dia;

d) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;

e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões;

f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

g) Despachar o expediente corrente do órgão;

h) Interpor recurso e pedir a suspensão judicial da eficácia das deliberações tomadas que considere ilegais;

i) Supervisionar as comissões e grupos de trabalho constituídos para efeitos da persecução das competências do CERC.

Artigo 16.º

Dos Vogais

1 – Compete ao Vogal designado colaborar na coordenação dos trabalhos e distribuição das tarefas pelos restantes conselheiros, assim como substituir o Presidente do CERC nas suas ausências e impedimentos.

2 – Compete ao Vogal designado elaborar a acta das reuniões e respectivas minutas, lê-las e submetê-las a aprovação.

3 – Na ausência do Vogal designado no número anterior, o mesmo será substituído pelo Vogal com menos tempo de exercício, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, pelo mais jovem.

Artigo 17.º

Dever de Sigilo

Os conselheiros do CERC estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a matérias do órgão ou outro órgão da Ordem dos Enfermeiros.

Capítulo V

Articulação com outros órgãos

Artigo 18.º

Princípio Geral

O princípio da colaboração institucional e da separação de poderes rege as relações do CERC com os restantes órgãos da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 19.º

Articulação/Cooperação

O CERC preconiza e privilegia a sua acção de forma concertada a nível regional e nacional. Nesta conformidade, propõe-se:

1 – Articular com os demais órgãos da Ordem dos Enfermeiros, de âmbito nacional e regional, bem como com as comissões e os grupos de trabalho, nos termos que vierem a ser definidos.

2 – Colaborar com entidades prestadoras de serviços de saúde, instituições de ensino de Enfermagem, instituições de investigação e organizações representativas em matérias de interesse comum.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 20.º

Aplicação no Tempo

O presente Regimento aplica-se ao funcionamento do CERC após aprovação pela Assembleia Regional do Centro e parecer prévio do Conselho Jurisdicional.

Artigo 21.º

Alterações

1 – A introdução de alterações ao presente Regimento é da competência do CERC.

2 – O presente Regimento poderá ser revisto sempre que dois terços dos conselheiros efectivos do CERC o considerem necessário.

3 – As alterações previstas nos números anteriores só são eficazes após aprovação pela Assembleia Regional do Centro e após parecer favorável do Conselho Jurisdicional.

Artigo 22.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto neste Regimento aplica-se subsidiariamente, no funcionamento do Órgão, o Regimento do Conselho de Enfermagem e o Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado na Reunião Ordinária da Assembleia Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros de 28 de fevereiro de 2024.

O Presidente

Paulo Alexandre Dinis Oliveira